

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM INTERNO Nº 021/2002

INSERIDO NO SIHH
CÓDIGO:
DATA: 10 / 06 / 02
POR: Sgt. Helle

a

**POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM INTERNO Nº 021/2002**

Quartel em Florianópolis, 27 de maio de 2002

(SEGUNDA - FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

GUARDA DO CB:

Dia 28/05(terça-feira)	Sd Ramos
Dia 29/05(quarta-feira)	Cb Coelho
Dia 30/05(quinta-feira)	Sd Viano
Dia 31/05(sexta-feira)	Sd Ramos
Dia 01/06(sábado)	Cb Coelho
Dia 02/06(domingo)	Sd Viano
Dia 03/06(segunda-feira)	Sd Ramos

2º PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

DESTINO

Nos dias 13 e 14 de maio do corrente ano, do Maj PM Mat 903076-~~0~~ **ARNALDO PEDRO MARIA**, Ch do BM-4/CCB (Fpolis), para a cidade Sertãozinho - SP, a fim de realizar visita técnica de inspeção em viaturas ABT, na empresa Gascon, sem ônus para o Estado.

Nos dias 13 e 14 de maio do corrente ano, do 1º Ten PM Mat 916132-5 **RICARDO ELÓI ESPÍNDOLA**, Aux. do BM-4/CCB (Fpolis), para a cidade de São Paulo - SP, a fim de realizar visita técnica de inspeção em viaturas ABT, na empresa Gascon, sem ônus para o Estado.

Nos dias 20 e 21 de maio do corrente ano, do Ten Cel PM Mat 908503-3 **ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**, Ch do EM/CCB, para a cidade de São Paulo - SP, a fim de participar da FIPE, sem ônus para o Estado. O Maj PM Mat 908675-7 **MARCOS DE OLIVEIRA**, Ch do BM-3/CCB responde pela Chefia do EM/CCB durante o afastamento do titular da chefia.

Entre os dias 22 e 25 de maio do corrente ano, do Cel PM Mat 906185-1 **MILTON ANTÔNIO LAZZARIS**, Comandante do CB, para a cidade de Porto Alegre - RS, a fim de participar de reunião dos Comandantes Gerais das PMs e BMs. O Ten Cel PM Mat 908503-3 **ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**, Ch do EM/CCB responde pelo Comando do Corpo de Bombeiros durante o afastamento do Comandante.

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

APRESENTAÇÃO

Em 21 de maio de 2002, do 3º Sgt PM Mat. 920435-0 **PAULO SÉRGIO MAXIMIANO**, por ter sido transferido do 1ºBPM - Fpolis, para o CCB - Fpolis, conforme Ofício nº 152/1ºBBM/02, de 20 de maio de 2002.

LICENÇA ESPECIAL - GOZO

Concedo ao 3º Sgt PM **MÁRCIO MILLNITZ**, do BM-2/CCB (Fpolis), 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio, a contar de 21 de maio de 2002, a fim de tratar de assuntos particulares.

SERVIÇO DE SAÚDE

VISITA MÉDICA

Em 27 de maio de 2002 do 3º Sgt PM Mat 920384-2 **CARLOS CRISTIANO DE OLIVEIRA**, Aux. do BM-1/CCB, no HPM, obteve o seguinte parecer: Licença para Tratamento de Saúde de 02 (dois) dias – Dr. Leonardo Guillermo Cal - CRM 4224.

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO

Em 21 de maio de 2002, do Sd PM Mat. 921535-2 PAULO CÉSAR RAIMUNDO, por ter sido transferido do 1ºBPM - Fpolis, para o CCB - Fpolis, conforme Ofício nº 153/1ºBBM/02, de 20 de maio de 2002.

DESPACHO DO SR CMT GERAL DA PMSC

AO SR CEL PM CMT DO CB

1. Nos requerimentos administrativos firmados pelos Sd PM RONALDO THIESEN, Sd PM JOEL GARCIA PACHECO, Sd PM CARLOS ALBERTO MARTINS, Sd PM MARCOS ROBERTO BOTELHO, Sd PM MAX WILLIAM R. CARDOSO, Sd PM RONALDO DA SILVA, Sd PM CARLOS ALBERTO FLORENTINO, em que requerem pagamento de Diárias pelo deslocamento ao Município de Jaguaruna, **DECIDO INDEFERIR TAIS SOLICITAÇÕES**, eis que:

- a) "Diária é a indenização destinada a atender as despesas de alimentação e estada e é devida ao Policial Militar durante o afastamento temporário de sua sede, em cumprimento de atividade da Polícia Militar", conforme Art. 34, da Lei 5.645/79, Lei de Remuneração da PMSC;
- b) Assim, a finalidade da diária é ressarcir o servidor de gastos realizados **com pousada e alimentação** quando temporariamente deslocado de sua sede de lotação, para prestação de serviço;
- c) Ocorre que não houve despesas do servidor a serem ressarcidas, eis que a Ordem de Operações nº 071/DOP/01 que tratou da Operação Veraneio 2001/2002, no item 3 (EXECUÇÃO), alínea C (Prescrições Diversas) reza: "Os Policiais Militares deslocados para Municípios limítrofes ao município de origem OPM/OBM **não receberão diárias, sendo a eles pago apenas as etapas de alimentação** a que fazem jus, nos termos da Lei 5.645, Art. 2, inciso V e Arts. 34 a 43".

2. Ao Comandante do Corpo de Bombeiros, para comunicar os interessados;

3. Publique-se;

4. Arquive-se na CVC.

Florianópolis, 15 de maio de 2002.

Ass.: WALMOR BACKES - Cel PM Cmt Geral da PMSC

DESPACHO 07/BM-2/CMT CB/2002

Referência: Recurso de reconsideração de Ato interposto pelo Sargento 920390-7 MÁRCIO MILLNITZ, em razão de ter sido considerado culpado das transgressões disciplinares apuradas pelo Capitão RONALDO LESSA no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 03/CCB/2002.

1. Recebo tempestivamente o pedido de Reconsideração de Ato por se tratar de recurso legalmente amparado, tendo o requerente cumprido as exigências estabelecidas pela legislação;

2. Oriento-me pela ordem dos itens apresentados pelo requerente, que em seu pedido pede para encaminhá-los sequencialmente.

No item 2 é questionado o "enquadramento obscuro" de sua punição. Não entendemos assim. Parece-nos que há clareza meridiana, não deixando dúvidas no citado enquadramento. É específico além do necessário.

Com relação ao reclamo sobre a "gravidade da punição imposta (repreensão)", também nos parece descabida. A repreensão é a punição para infrações menores, leves. É na graduação das penas a mais branda, sendo maior somente à Advertência, a qual já havia sido aplicada por seu Chefe imediato, logo a punição a ser aplicada é necessariamente a Repreensão. Não assistem razões ao requerente neste particular.

3. Quanto ao item a), onde é alegado que "...supostas transgressões, são subjetivas e não foram devidamente comprovadas". Da simples leitura dos depoimentos constantes dos Autos do PAD, nos levam a conclusões diferentes daquelas que afirma o requerente. Ele sim não conseguiu reunir provas suficientes para comprovar sua inocência, ou que robustecesse sua defesa.

4. Quanto a afirmativa constante da letra b), do item dois, "... não fez o interrogatório do acusado ...", fato que, segundo o Sargento Auxiliar do BM-2, se constitui em vício de forma, podendo ser considerado cerceamento de defesa, há de se ressaltar o seguinte:

a) Primeiramente há de se ressaltar que a portaria do Comando-Geral que regula a matéria para o procedimento sumaríssimo, dispensa uma série de formalidades, sendo o interrogatório do acusado uma delas;

b) O interrogatório poderia ser considerado essencial se a Autoridade Processante tivesse alguma dúvida nesse ou naquele tópico, no entanto, nos parece que elas inexistiram por terem sido supridas pela Defesa Prévia e Alegações Finais;

c) Não faltaram oportunidades para manifestação de defesa e apresentação do contraditório por parte do Acusado. Tendo o libelo acusatório dado início às investigações, a defesa prévia foi seu primeiro momento de defesa. Ainda, considerando que acompanhou todos os depoimentos e, ao final, apresentou suas alegações finais, lhe foi garantido o direito de defesa e do contraditório.

5. Todas as testemunhas apresentadas pelo Acusado foram ouvidas, exceto o Capitão CLÁUDIO GOMES, que na oportunidade encontrava-se no Estado do Rio de Janeiro, em curso. No entanto foi considerado que o seu depoimento nada acrescentaria ao fato, já que nada presenciou.

Quanto a importância do seu depoimento para avaliar a vida pregressa do Acusado, é desnecessário, pois esta não está sob investigação. Tecnicamente não poderia ser considerada como testemunha, mas sim um ato postergatório por parte do Acusado.

Que novidade, diretamente ligada ao caso, o Capitão CLÁUDIO GOMES acrescentaria para sua defesa, já que não se encontrava no Quartel do CCB no dia dos fatos?

6. A afirmação que houve "obscuridade, imprecisão e omissões" na descrição dos fatos constantes do enquadramento (item c da reconsideração de ato), sendo que essas imperfeições seriam a base para sua Reconsideração de Ato, não bastam.

Pode até ser suscitada alguma imperfeição no enquadramento, no entanto não é fato suficiente para revisão do feito, o fato é que houve transgressão disciplinar, estando o acusado, mesmo consciente dos seus atos, exercendo o direito da ampla defesa. A verdade é que as transgressões existiram e foram comprovadas.

7. Por derradeiro, não concordamos com a posição do Sargento Auxiliar da 2ª Seção, que em seu despacho de nº 23/BM-2/2002, afirma que houve vício de forma. Está claro que foram atendidas todas as exigências legais no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 03/CCB/2002.

Portanto, indefiro a reconsideração de ato do Acusado 3º Sargento 920390-7 MÁRCIO MILLNITZ, apresentada através da CI 17/BM-2/2002, em 29 de abril de 2002.

8. Intime-se o Acusado do inteiro teor desta decisão.

9. Publique-se.

10. Arquive-se no BM-2.

Florianópolis, 13 de maio de 2002.

Ass.: MILTON ANTÔNIO LAZZARIS - Coronel PM Cmt do CB

MENSAGEM COMANDANTE DO CBPMSC

Aos Formandos do Curso de Formação de Bombeiros Comunitários de Forquilhinha

Por motivos alheios à nossa vontade, não conseguiremos estar presentes a este tão significativo ato de formatura da 1ª Turma de Bombeiros Comunitários de Forquilhinha.

A estes cidadãos diferenciados, a estes pioneiros da solidariedade humana, os nossos parabéns pela conquista que estão celebrando no dia de hoje.

Tenho absoluta segurança de que o amor fraterno, o espírito e a vontade de ajudar são o combustível de nossas vidas. Só esta disposição nos leva a conquista de um mundo mais justo, mais fraterno e igualitário. Só assim teremos a paz.

Parabéns Bombeiros Forquilhenses! Viva a Vida!

Florianópolis, 24 de maio de 2002.

Ass.: MILTON ANTÔNIO LAZZARIS - Coronel PM Cmt do CB

MENSAGEM COMANDANTE DO CBPMSC

Aos Formandos do Curso de Formação de Bombeiros Comunitários de Videira

“Ser mais útil aos nossos semelhantes, talvez seja o que de melhor possamos fazer por nossas vidas”...

Sem querer desvendar o que move a cada um destes cidadãos videirenses, sem a pretensão de adivinhar o sentimento que os motivou e faz com que estejam aqui, sinto no entanto que o coração dos senhores pulsa acelerado, a emoção aflora e se manifesta das mais variadas maneiras.

Sinto uma vibração serena. Vejo uma áura luminosa a envolver o grupo. Toda esta agitação, é a expectativa, a ansiedade que antecede o momento final de uma conquista, como esta que celebramos hoje. É uma vitória de cada um. É uma vitória do grupo.

Poucas, muito poucas corporações no mundo oferecem esta oportunidade de participação efetiva. Todos os senhores conheceram os segredos da profissão de Bombeiro. Descobriram sua mística, seus mitos. Depois desta convivência, durante este período de treinamento ganharam uma habilitação técnica e comportamental para atuação em situações emergenciais e de risco. Sabem o nome de todos os bombeiros que aqui trabalham de forma profissional ou voluntária e são por eles conhecidos.

Nós do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina estamos em festa. Estamos orgulhosos de tê-los a nosso lado, de termos possibilitado a vocês a chance de realizar um ideal, de correr atrás de um sonho, junto conosco. Os senhores agora fazem parte do grande grupo, da grande família Bombeiro, onde todos são movidos pela vontade de ser útil a alguém.

Os senhores embarcaram numa grande nave cujo combustível é a solidariedade entre as pessoas. Solidariedade para nós é estar pronto, à disposição daqueles que de nós se socorrem. É atender com emoção.

Não é Bombeiro aquele que não tem emoção no atendimento de uma ocorrência, por mais simples e rotineira que possa parecer. Colocar emoção no nosso cotidiano é fazer bem feito. É fazer com carinho. É fazer com prazer as nossas tarefas. Agindo assim nós nos sentiremos bem e faremos bem às pessoas que atendemos. Esta é uma marca nossa, é uma característica dos Bombeiros. A vida é para nós o grande valor, o grande bem a ser protegido. É a razão do nosso ideal de "Vidas Alheias e Riquezas a Salvar", é a razão do nosso treinamento, da nossa profissão para aqueles que optaram por esta atividade para ganharem seu sustento; é a razão que move, que dá força a estes voluntários, a quem pedimos o respeito e a consideração de todos, por serem cidadãos exemplares e diferentes.

Pedindo escusas pela impossibilidade de prestigiá-los como gostaria, com nossa presença, desejo deixar registrado ao final destas minhas palavras, o nosso reconhecimento e os nossos parabéns a estes vencedores, que lograram êxito nesta caminhada. Que o Criador do mundo os ilumine e proteja.

Florianópolis, 25 de maio de 2002.

Ass.: MILTON ANTÔNIO LAZZARIS - Coronel PM Cmt do CB

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

NOTA DE PUNIÇÃO

Puno o Sd PM Mat.920.459-8 JÚLIO CÉSAR SENA CUSTÓDIO, do 3º/2ª/2ºBBM - Dionísio Cerqueira, por ter faltado deliberadamente ao serviço do dia 12 de fevereiro de 2001, causando transtornos administrativos, e não participou a autoridade imediatamente superior a sua impossibilidade de comparecer à OBM de sua lotação, conforme Solução do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 007/CCB/2002, (nº 18, 21 e 22 do Anexo I, com atenuante nº 1 do Art. 17 e agravante nº 2 do Art. 18, tudo do RDPMSC), transgressão média, fica DETIDO por 2 (dois) dias; permanece no "Comportamento Ótimo". A punição deverá ser cumprida na OBM de lotação do transgressor, em data a ser estabelecida pelo Cmt da mesma.

O comandante do 3º/2ª/2ºBBM deverá comunicar a este Comando a data do cumprimento da punição.

NOTA DE PUNIÇÃO

Puno o Sd PM Mat.920.459-8 JÚLIO CÉSAR SENA **CUSTÓDIO**, do 3º/2ª/2ºBBM - Dionísio Cerqueira, por ter faltado deliberadamente ao expediente do dia 10 de dezembro de 2001, permanecendo ausente até 18 de dezembro de 2001, conforme Solução do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/CCB/2002, (nº 1, 7, 13, 16, 18, 21, 22, 26, 28, 68 e 122 do Anexo I, com agravante nº 2 do Art. 18, tudo do RDPMSC), transgressão grave, fica PRESO por 24 (vinte e quatro) horas; ingressa no "Comportamento Bom". A punição deverá ser cumprida na OBM de lotação do transgressor, em data a ser estabelecida pelo Cmt da mesma.

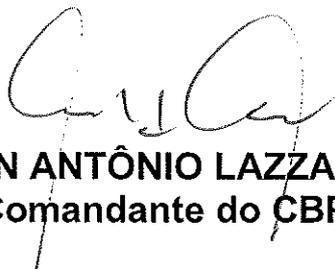
O comandante do 3º/2ª/2ºBBM deverá comunicar a este Comando a data do cumprimento da punição.

NOTA DE PUNIÇÃO

Puno o Sd PM Mat. 920.459-8 JÚLIO CÉSAR SENA **CUSTÓDIO**, do 3º/2ª/2ºBBM - Dionísio Cerqueira, por não cumprir ordem recebida (determinação do Chefe do BM-1/CCB), faltando o expediente do dia 10/12/01, permanecendo ausente até o dia 18/12/01, conforme Solução do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/CCB/2002, (nº 7, 16, 18, 21, 26 e 28 do Anexo I, com agravante nº 2 do Art. 18, tudo do RDPMSC), transgressão média, fica DETIDO por 24 (vinte e quatro) horas; ingressa no "Comportamento Insuficiente". A punição deverá ser cumprida na OBM de lotação do transgressor, em data a ser estabelecida pelo Cmt da mesma.

O comandante do 3º/2ª/2ºBBM deverá comunicar a este Comando a data do cumprimento da punição.

Ass.:


MILTON ANTÔNIO LAZZARIS
Cel PM Comandante do CBPMSC